



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Gurgel Valente

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Gurgel Valente, em Aquiraz, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 03469089-1 | **PARECER:** 0767/2004 | **APROVADO:** 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Isabel Maria Magalhães Freitas, Secretária de Educação do Município de Aquiraz, mediante Processo nº 03469089-1, solicita a este Conselho o recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Gurgel Valente, de Aquiraz, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 119/97.

O curso de ensino fundamental foi reconhecido pelo Parecer nº 1055/99, com validade até 31.12.2001 e o de ensino fundamental, a ser ministrado na modalidade educação de jovens e adultos, foi autorizado pelo Parecer nº 1192/99, deste Conselho, com validade até 31.12.2001.

A documentação e as fotografias anexadas ao processo revelam uma escola com boas instalações físicas com mobiliário e material didático adequado a ministrar os cursos oferecidos. Funciona nos três turnos, está organizada em Ciclo I, II e desenvolve as atividades da 5ª à 8ª série pelo sistema do telensino (TVC – Canal 5), na modalidade regular de educação de jovens e adultos.

A secretária é Maria Áurea Moreira Silva com Registro nº 2726 e o diretor é Nilton Inácio da Silva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0767/2004

interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Gurgel Valente, em Aquiraz, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0767/2004
SPU	Nº	03469089-1
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC